

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

MÚSICA

Designação:

Prova de Aptidão Artística (PAA)

Definição e Caracterização:

A Prova de Aptidão Artística é um projeto que implica um desempenho demonstrativo do conhecimento e das capacidades técnico-artísticas adquiridas ao longo do percurso escolar do aluno.

ARTIGO 1.º – DIREITOS E DEVERES DOS INTERVENIENTES

a) Direitos do aluno:

- 1) Escolher o tema do projeto;
- 2) Ser acompanhado por um professor durante as diferentes fases de execução do projeto;
- 3) Desenvolver o projeto individual e/ou em grupo, desde que seja visível e avaliável a contribuição individual do aluno em avaliação.

b) Deveres do aluno:

- 1) Conhecer o regulamento da PAA e a legislação em vigor que a regula;
- 2) Cumprir com todas as fases definidas na calendarização, devendo justificar qualquer falta no seu cumprimento;
- 3) Respeitar as orientações do professor orientador;
- 4) Entregar ao professor orientador cinco cópias do trabalho escrito e um exemplar em formato digital, no prazo estipulado na calendarização anual;
- 5) Em caso de falta à apresentação da PAA, entregar a justificação no prazo máximo de dois dias úteis.

c) Direitos do Conservatório:

- 1) Aprovar ou não a viabilidade do projeto apresentado pelo aluno;

- 2) Aceitar ou não a justificação da falta do aluno à apresentação da PAA;
- 3) Avaliar a PAA sem estar sujeito a pedido de reapreciação.

d) Deveres do Conservatório:

- 1) Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;
- 2) Estabelecer e cumprir a calendarização da PAA em cada ano letivo;
- 3) Designar um ou mais professores para a orientação do aluno na PAA;
- 4) Remarcar a apresentação da PAA no caso de falta do aluno na primeira data e após ter sido aceite a justificação da mesma;
- 5) Designar um júri de avaliação para cada PAA com um número mínimo de quatro professores de áreas afins ao projeto apresentado, que integre obrigatoriamente professores do aluno, tendo o presidente do júri voto de qualidade em caso de empate nas votações.

e) Direitos do professor orientador:

- 1) Avaliar da adequação ou não do tema do projeto proposto pelo aluno;
- 2) Aprovar ou não o trabalho realizado pelo aluno nas diferentes etapas do projeto;
- 3) Ser respeitado pelo aluno em todas as indicações/sugestões que forem fornecidas, bem como no cumprimento da calendarização estipulada.

f) Deveres do professor orientador:

- 1) Orientar o aluno em todas as fases de elaboração do projeto até à sua apresentação final;
- 2) Reunir regularmente com o aluno para verificação do trabalho realizado;
- 3) Distribuir os exemplares do trabalho escrito, fotocopiados pelo aluno, aos restantes membros do júri;
- 4) Entregar à Direção dois exemplares do trabalho escrito: um em formato digital e outro em formato papel.

ARTIGO 2.º – PROJETO

O projeto inclui duas partes: a apresentação de uma performance e a elaboração de um trabalho escrito que será apresentado oralmente aquando da performance (as duas partes deverão, sempre que possível, estar relacionadas tematicamente).

a) Critérios e Procedimentos para a aceitação do projeto:

- 1) É critério fundamental de aceitação do projeto o tema estar relacionado com a especificidade do Curso Secundário (de Instrumento, Canto, Composição ou Formação Musical) frequentado pelo aluno;
- 2) O aluno apresenta uma proposta inicial de tema ao professor orientador que avaliará da sua pertinência e exequibilidade;
- 3) O professor orientador dispõe de cinco dias úteis para comunicar ao aluno a sua decisão relativamente à aceitação da proposta;
- 4) Caso o professor orientador não aprove a proposta inicial, o aluno tem oito dias úteis para apresentar nova proposta que respeite as recomendações sugeridas pelo professor.

b) Procedimentos de acompanhamento do projeto:

- 1) Após a aceitação do tema, o professor orientador reúne com o aluno para traçar as principais linhas estruturais do projeto;
- 2) O professor orientador reúne periodicamente com o aluno a fim de verificar do desenvolvimento do projeto e fornecer sugestões de melhoria.

c) Negociação do projeto:

- 1) A negociação do projeto e do seu modo de concretização é feita entre o aluno e o professor orientador.

d) Aspetos formais do trabalho escrito

- 1) O trabalho escrito deve ter uma extensão total de entre 1500 e 3000 palavras e uma estrutura com as seguintes partes:
 - i. Índice;
 - ii. Introdução;

- iii. Desenvolvimento;
 - iv. Conclusão;
 - v. Bibliografia.
- 2) O trabalho deve estar devidamente identificado, contendo uma capa e/ou uma folha de rosto na qual constem os seguintes elementos:
- i. Nome da Escola;
 - ii. Nome do aluno;
 - iii. Tema do projeto;
 - iv. Nome do professor orientador
 - v. Data de conclusão do trabalho.

ARTIGO 3.º – CALENDARIZAÇÃO DO PROJETO

- 1) A calendarização de todo o processo é fixada anualmente, de acordo com o calendário escolar.
- 2) A calendarização referida na alínea anterior é afixada nos painéis da escola até ao final do mês de outubro.
- 3) A entrega da proposta inicial de tema deve ocorrer até ao final da segunda semana do mês de novembro.
- 4) A versão final do trabalho escrito deve ser entregue ao professor orientador até ao final da primeira semana do mês de junho.
- 5) Os trabalhos de composição que integrarão o recital deverão ser entregues faseadamente, para que os professores responsáveis pelos executantes consigam iniciar os respetivos ensaios, que contarão com a presença do aluno-compositor e do seu professor orientador. Os últimos trabalhos deverão ser entregues até ao final do segundo período.
- 6) O aluno entregará cinco exemplares do trabalho escrito, em formato papel, e um exemplar em formato digital ao professor orientador. Este fará chegar os exemplares impressos aos restantes membros do júri e entregará à Direção um exemplar em papel e o exemplar digital.
- 7) A apresentação da PAA realiza-se no terceiro período, após o término das atividades letivas, em data a anunciar no início de cada ano letivo.

ARTIGO 4.º – DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PAA

- 1) A apresentação da PAA não pode exceder os 45 minutos.
- 2) Dessa apresentação fará parte:
 - a. Curso Secundário de Instrumento – recital e apresentação oral do trabalho escrito;
 - b. Curso Secundário de Canto – recital e apresentação oral do trabalho escrito;
 - c. Curso Secundário de Composição – recital com obras compostas pelo aluno e apresentação oral do trabalho escrito;
 - d. Curso Secundário de Formação Musical – apresentação oral do trabalho escrito.
- 3) O recital descrito nas alíneas 2a., 2b. e 2.c deverá ter a duração aproximada de 30 minutos, não podendo ser inferior a 20 minutos.
- 4) A apresentação oral do trabalho escrito contemplado nas alíneas 2a., 2b. e 2c. não pode exceder os 15 minutos.
- 5) A apresentação oral do trabalho escrito para os alunos do Curso de Formação Musical deve ter a duração mínima de 20 minutos.

ARTIGO 5.º – AVALIAÇÃO

- 1) Para a conclusão do Curso Secundário de Música é obrigatória a aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA.
- 2) A classificação obtida na PAA tem um peso de 20% na classificação final de curso.
- 3) Os critérios de avaliação da PAA são os seguintes:
 - a. Curso Secundário de Instrumento/Canto
 - i. Trabalho escrito – 15%
 - ii. Apresentação oral – 10%
 - iii. Recital – 75%
 - b. Curso Secundário de Formação Musical
 - i. Trabalho escrito – 60%
 - ii. Apresentação oral – 40%

- c. Curso Secundário de Composição
 - i. Composições escritas – 40%
 - ii. Apresentação oral – 20%
 - iii. Acompanhamento dos ensaios e apresentação pública das obras – 40%

ARTIGO 6.º – FALTAS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR E CASOS OMISSOS

- 1) Os alunos que faltarem à apresentação da PAA na data estipulada por motivos graves, de saúde ou outros, não imputáveis ao próprio, podem excecionalmente requerer a marcação de nova data.
- 2) Nas situações referidas no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação à Diretora do Conservatório no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização da prova a que o aluno faltou.
- 3) Os casos omissos na legislação ou no presente regulamento serão analisados e resolvidos pela Diretora da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a 15 de outubro de 2018